

Itatiba, 17 de Outubro de 2019

Ofício N° 63/2019 – COBEMA  
Assunto: Lei n° 5.136

**Clube de Campo Fazenda**

Prezado(a) Síndico(a) e/ou Administrador(a),

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, informar sobre a Lei n° 5.136, de 15 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos tais como bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos que causem poluição sonora no município de Itatiba, e dá outras providências", conforme consta em anexo.

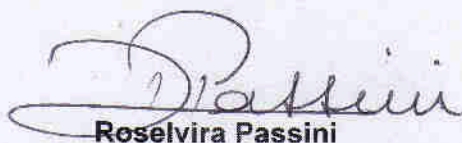
A Lei é de suma importância pois muitos animais se assustam com os barulhos extremamente incômodos e acabam por desenvolver problemas de saúde provenientes do temor que sentem. É de consciência, também, que os barulhos causados pelos fogos de artifício e semelhantes podem, inclusive, levar os animais a óbito. Além dos animais, é claro, é importante destacar o quanto é prejudicial para bebês, idosos, enfermos e pessoas portadoras de certas doenças psicológicas.

Como consta na Lei, o descumprimento importará na aplicação de multa ao responsável no valor de 1.500, 00 (um mil e quinhentos) e o valor dobrará em caso de reincidência.

Pedimos, encarecidamente, que nos ajude informando a todos os condôminos a importância e necessidade do cumprimento da Lei, principalmente com a aproximação das festas de fim de ano.

Agradeço desde já a atenção dispensada, e me coloco à disposição para qualquer informação que se faça necessária.

Cordialmente,



**Roselvira Passini**

**Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Agricultura  
COBEMA – Coordenadoria do Bem-estar Animal  
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**

